

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 1.670, DE 2025

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para estabelecer, entre os objetivos do programa, o atendimento preferencial de municípios com maiores déficits habitacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para estabelecer, entre os objetivos do programa, o atendimento preferencial de municípios com maiores déficits habitacionais.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

Parágrafo único. No cumprimento do objetivo de que trata o inciso II, a priorização poderá ocorrer em escala municipal, sempre que houver disponibilidade de dados sobre déficit habitacional em nível municipal apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, não anteriores a 10 (dez) anos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**
Presidente

